

Alexandre Cezar Santos Gomes – Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.

Paulo Roberto Gonçalves Monteiro Junior – Coordenador do Núcleo de Planejamento.

Sandro Leonardo Ferreira de Andrade – Coordenador de Monitoramento de Direitos Violados.

Renata Baleixo da Silva – Coordenadora de Administração e Finanças – em exercício.

Luana Pereira Carneiro – Assessora de Coordenação.

Elisângela Tavares de Souza – Assessora de coordenação.

Renata dos Santos Alencar – Técnica em Gestão Pública.

Vanessa Farias Vicente – Técnica em Gestão Pública.

Arliane Corra dos Reis – Estagiária em Direito.

Amanda Karina Silva – Assistente Administrativa.

Joselma Barbosa Cunha – Assistente Administrativa PROVITA, PPCAM, CEJDH-Pa.

Luziana Cristina de Souza Lima – Estagiária em Direito.

Alessandra Rabelo de Souza – Estagiária em Assistência Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS, 27 de MAIO de 2010.

Fábio de Melo Figueiras

Secretário de Estado de Justiça e de Direitos Humanos.

LICENÇA MATERNIDADE N. 335/2010 - DIGEP/SEJUDH.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 112625

PORTARIA Nº 335/2010 - DIGEP/SEJUDH

BELÉM (PA), 01 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art.88 da Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, modificado através da Lei 7.267 de 05/05/2009, **RESOLVE**:

CONCEDER 180 (Cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **ELEONORA MARIA MENDONÇA FIGUEIRA**, matrícula nº. 54194430/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania – Ciências Sociais, no período de **01/06/2010 a 27/11/2010**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113176

PORTARIA: Nº. 016

Objetivo: Dispõe sobre viagem de servidores para a cidade de Porto Alegre/RS, objetivando participar do Treinamento de SGI na sede do INMETRO SURRS.

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 4.585, de 09 de Outubro de 1975, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de Março de 2008 e Lei 9.933 INMETRO

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Porto Alegre/RS - Brasil<br

Servidor(es):

210/Carlos Roberto Baraúna Lisboa (Gerente da DINFO) / 4.5

diárias (Completa) / de 07/02/2010 a 11/02/2010

097/Hermínio Calvino Neto (Agente Administrativo) / 4.5

diárias (Completa) / de 07/02/2010 a 11/02/2010

221/Sérgio Luiz de Andrade (Procurador Autárquico) / 4.5

diárias (Completa) / de 07/02/2010 a 11/02/2010

125/Stélio Soares Tavares Filho (Gerente da DIPRE) / 4.5

diárias (Completa) / de 07/02/2010 a 11/02/2010<br

Ordenador: Francisco Sávio Fernández Mileo

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113233

PORTARIA: Nº. 065

Objetivo: Dispõe sobre Viagem para participação do Curso de formação de Auditores e Workshop de Auditoria conforme solicitado pelo INMETRO

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 4.585, de 09 de Outubro de 1975, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de Março de 2008 e Lei 9.933 INMETRO

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Rio de Janeiro/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

36/Jorge Alan Ferreira da Silva (Metrologista) / 5.5 diárias

(Completa) / de 21/02/2010 a 26/02/2010

205/Ludilcio Serrão da Silva (Gerente da DIVEC) / 5.5 diárias

(Completa) / de 21/02/2010 a 26/02/2010<br

Ordenador: Francisco Sávio Fernández Mileo

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113205
PORTARIA: Nº. 066

Objetivo: Dispõe sobre Viagem para participação da Reunião Orçamentária do INMETRO realizada em Xerém - RJ

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 4.585, de 09 de Outubro de 1975, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de Março de 2008 e Lei 9.933 INMETRO

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Porto Alegre/RS - Brasil<br

Servidor(es):

225/Antônio Carlos Puga Rebelo Júnior (Diretor Administrativo) / 4.5 diárias (Completa) / de 23/02/2010 a 24/02/2010

191/Francisco Sávio Fernández Mileo (Diretor Presidente) / 4.5 diárias (Completa) / de 23/02/2010 a 24/02/2010<br

Ordenador: Francisco Sávio Fernández Mileo



TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113169
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 110436
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 25/05/2010

Valor: 26.932,80

Vigência: 01/06/2010 a 31/05/2011

Justificativa: Prorrogação de vigência e reajuste de valor

Contrato: 23/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: DAMOVO DO BRASIL S/A

Endereço: R da Consolação, Bairro: Cerqueira César, 200

CEP. 01416-000 - São Paulo/SP

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIAS PGJ - SGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113155

PORTARIA Nº 2154/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 28, §1º e 3º, do Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

I - DESIGNAR para comporem o Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará os seguintes integrantes:

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES- Procurador de Justiça;

IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL – Promotor de Justiça;

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO – Promotor de Justiça.

II – REVOGAR A PORTARIA Nº 3469/2008-MP/PGJ, DE 20/11/2008, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28/11/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 26 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2214/2010-MP/PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Portal de Transparência e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade da mais ampla divulgação dos atos da Administração do Ministério Público do Estado do Pará, em cumprimento aos princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito dos usuários do serviço público ao acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de gerenciamento, assegurados pelo art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são garantias fundamentais do cidadão, definidas no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal, o direito ao acesso à informação, resguardados, quando necessário, o sigilo da fonte e o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse geral, ressaltado o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 70 da Constituição Federal, sobre o controle externo e interno da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Ente estatal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que assegura a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar os padrões de transparência como ferramenta de acesso às contas públicas da Instituição e assegurar a prestação e a segurança das informações e dos dados necessários ao fortalecimento da sociedade e da cidadania;

CONSIDERANDO que todo o agente público que guarde, administre, gere, arrecade e utilize bens e valores públicos têm o dever constitucional e moral de prestar contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências nº 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

CONSIDERANDO o potencial que a publicidade dos dados oferece para o efetivo controle externo, evitando procedimentos contra gestores da Administração do Ministério Público pelo acesso facilitado de dados públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público definiu prazo para que cada unidade do Ministério Público regulamente o desenvolvimento e a disponibilidade do Portal da Transparência em seu *site* por intermédio de ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Portal da Transparência, que será disponibilizado em sua página eletrônica, de acesso universal à disposição da rede mundial de computadores, e que possibilitará a transparência de dados públicos, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em destaque e com fácil acesso pelos usuários do sistema de informática.

Art. 2º O Portal da Transparência disponibilizará, entre outros, no mínimo, dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, em tempo real, orçamento anual e repasses orçamentários mensais, recursos e despesas do fundo de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custos com diárias e cartões corporativos, com especificação do motivo para essas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação da despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio; rol de licitações e contratos em andamento, e convênios firmados; relação nominal de servidores efetivos da Instituição, servidores com função gratificada ou comissionada, servidores no exercício de cargo comissionado, trabalhador(es) terceirizado(s) e respectivas funções, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, bem como indicação da origem e número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios.

Art. 3º O Ministério Público do Estado do Pará disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional à viabilização do portal e permitirá, pelo seu *site*, o acesso ao Portal da Transparência de todas as unidades do Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público do Estado do Pará deverá preservar os dados referentes aos gastos com os seus membros e servidores, protegidos pela inviolabilidade e pelo sigilo das informações de caráter pessoal, especialmente o número do cadastro de pessoa física (CPF), o número da cédula de identidade, os dados relativos à folha de pagamento, vencimentos, salários, gratificações, descontos e contribuições.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Pará poderá manter sob sigilo as informações concernentes a operações especiais ou a investigações que esteja procedendo a respeito dos dados a serem divulgados no Portal da Transparência e que, se expostos, poderão frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo o acesso a esses dados.

Art. 7º O Ministério Público do Estado do Pará poderá divulgar no Portal da Transparência outras ações desenvolvidas pela Instituição com o fim de controle dos gastos da administração pública.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Pará divulgarão à sociedade a criação do Portal da Transparência e a forma de acesso pelos usuários do *site* da Instituição.